



MPV 766
00117

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Art. 1º O parágrafo § 4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam o *caput* e os §2º e §3º, próprios ou de terceiros, poderão ser utilizados a critério do optante, sem ordem de preferência.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o parágrafo 4º do artigo 2º da MP 766/2017, que prevê ordem de preferência para utilização dos créditos fiscais a serem utilizados no Programa de Regularização Tributária.

Ocorre que os grupos empresariais normalmente têm suas atividades diversificadas em várias pessoas jurídicas (CNPJs), principalmente em razão de governança e otimização de resultados.

Inserir uma ordem de preferência para utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa, com esgotamento prévio de créditos próprios para, somente depois, se poder utilizar créditos de outras empresas do grupo, dificultaria essa



SF/17733.97007-65



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

organização e viabilidade econômica das empresas de um mesmo grupo econômico, e, por consequência, a sua governança e otimização de resultados.

Assim, a aprovação da emenda proposta proporcionará maior acesso de empresas ao Programa de Regularização Tributária e, como consequência, possibilitará que as mesmas retomem sua capacidade produtiva de maneira mais célere e, com isso, ajudem na retomada da economia nacional.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17733.97007-65